

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS RESGATE SALVAR

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e foro

ART. 1º

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS RESGATE SALVAR, denominada também pela sigla (VRS), fundada em 21/01/2009, tendo como sede e foro à cidade de Florianópolis – SC, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

CAPÍTULO II

Dos fins

ART. 2º

ASSOCIAÇÃO de fins não econômicos tem por objetivo: manter um grupo de voluntários para atendimento pré-hospitalar nas Rodovias do Estado de Santa Catarina, bem como exercer esta atividade em situações de emergência fora das rodovias, e ainda ministrar cursos, desenvolver material didático e programas de treinamento na área do socorrismo. Desenvolver atividades desportivas, culturais e recreativas estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela direção da associação, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados. Será regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Da administração

Seção I

Dos Associados

ART. 3º

A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria. Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos que tenham boas condições morais e cívicas e sejam maiores de 18 anos.

§ Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I – **Fundadores:** Welton Pedro D'Ávila Nunes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente a rua Professora Maria do Carmo

Souza, 520, BI-05 apto 403, Campinas, São José - SC, CPF 023.610.399-74, RG 3.328.666-3, SSP/SC; Renato José Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Maria Leopoldina da Silva, 752, Pachecos, Palhoça - SC, CPF 812.494.979-49, RG 2956953; Giancarlo Gemelli do Rosário, brasileiro, casado, administrador, residente a rua Adão Manoel da Silva, 197, Areias, São José – SC, CPF 03069332927, RG 50505785, SSP/SC; Márcia Regina da Silva, brasileira, Solteira, residente a rua Professora Maria do Carmo Souza, 520, BI-05 apto 402, Campinas São José - SC, CPF 736.884.879-15, RG 1/R2507848, SSP/SC; Aline Daiane Schlindwein, brasileira, casada, farmacêutica-bioquímica, residente a rua Professora Maria do Carmo Souza, 520, BI-05 apto 403, Campinas, São José – SC, CPF 041.559.419-70, RG 4.352.822, SSP/SC; Felipe Elpidio Teodoro, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, residente a rua Pedro de Andrade Garcia 205, Itaguaçu, Florianópolis- SC, CPF 006.146.289-62, RG 3.893.593/7, SSP/SC; Elaine Zanin, brasileira, solteira, analista comercial, residente a rua Álvaro Medeiros Santiago, 822, BI-03, apto 33, Areias, São José – SC, CPF 019.223.579-60, RG 3.173.404-9; Naiara Vicentine, brasileira, solteira, funcionária pública federal, residente a rua Candido Amaro Damasio 590, Jd Cidade Fpolis, São Jose - SC , CPF 714361469-68, RG 2223900-6/SC; Henrique Reginaldo, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente a Tv. Das Mangueiras, 38, Pedra Branca, Palhoça SC, CPF 008.408.739-05, RG 3383854, SSP/SC; Jean Moacir Dalbosco, brasileiro, casado, funcionario publico federal, residente a rua Dos Cedros, 255, São Sebastião - Loteamento Madri Palhoça/SC, CEP: 88.136.312, CPF 854.176.619-53, RG 2.308.069 SSP/SC; Neriton Boanerges Machado, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente a rua Domingos Pedro Hermes, 262, Jd. Cidade de Florianópolis, São Jose, SC., CPF 358195371-49, RG 1038993-SSP DF; Ederaldo Mário de Abreu, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, residente a rua Irmãos Vieira, 221, Campinas, São José -SC, CPF 612.565.879-15, RG 2304651-SC.

II – **Efetivos:** os associados efetivos são os que ficam sujeitos, no ato de admissão, a uma quota mensal mínima, ambas de valor a aprovar em ASSEMBLÉIA GERAL sob proposta da direção.

III – **Auxiliares:** os associados auxiliares são os que prestam serviço efetivo a ASSOCIAÇÃO e cujas condições econômicas não lhes permitem pagar a quota referida no inciso II.

IV – **Beneméritos:** aqueles que receberão título conferido por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a ASSEMBLÉIA GERAL, por meio da diretoria.

V – **Honorários**, aqueles que se fizerem juz a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a ASSOCIAÇÃO, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

Seção II Das inscrições

ART. 4º

I – A inscrição para associados será feita em impresso próprio, de modelo adotado pela direção, e assinado pelo candidato sob proposta de um associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

II – As propostas estarão 8 dias patentes aos associados, que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da ASSOCIAÇÃO, declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação.

Seção III Da admissão

ART. 5º

A admissão ou rejeição de associados far-se-á por deliberação da direção, seguindo os seguintes critérios:

I – REJEIÇÃO - Só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da ASSOCIAÇÃO, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após a recepção da inscrição.

II – Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo associado proponente à ASSEMBLÉA GERAL, no prazo de 15 dias, após a recepção da comunicação referida no item anterior.

III – O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

Seção IV Dos Direitos dos Associados

ART. 6º

São direitos do associado:

I – votar para os cargos eletivos, desde que tenha mais de 180 dias de efetividade;

II – ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha mais de 360 dias de efetividade;

III – participar na ASSEMBLÉIA GERAL de forma a ter ciência do inteiro teor da mesma, discutir e votar todos os assuntos abordados;

IV – Recorrer para a ASSEMBLÉIA GERAL de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos;

V – Requerer a convocação de ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, mediante requerimento por escrito de 1/5 dos associados quites com suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO;

VI – Entrar livremente na sede e em quaisquer instalações da ASSOCIAÇÃO, desde que em dia com as obrigações descritas neste estatuto, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;

VII – Beneficiar-se de preços especiais, a estabelecer pela direção, na utilização dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;

VIII – Participar, em condições estabelecidas pela direção, nas atividades desportivas, culturais e recreativas da ASSOCIAÇÃO. Este direito é estendido aos filhos menores de 18 anos, desde que autorizados por um dos pais ou pelo tutor, na falta ou impedimento legal daqueles;

IX – Examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeira, por escrito à direção, com antecedência mínima de 15 dias, e esta verifique existir um interesse pessoal, direto e legítimo;

X – Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins estatutários da ASSOCIAÇÃO;

XI – Reclamar perante a direção dos atos que considere lesivos dos interesses da ASSOCIAÇÃO e dos seus direitos associativos;

XII – Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante o pagamento dos valores selados que forem devidos;

XIII – Requerer, por escrito, certidão de serviços prestados, mediante o pagamento dos valores selados que forem devidos;

XIV – Propor a admissão de sócios efetivos;

XV – Desistir da qualidade de sócio;

XVI - Os associados, enquanto prestarem serviço militar obrigatório, serão dispensados do pagamento de quotas, desde que o solicitem por escrito à direção;

Paragrafo I - Os associados efetivos podem exercer os direitos referidos nos incisos anteriores se tiverem o pagamento das suas quotas de associados quitadas e no mínimo vinte e quatro horas de serviços mensais prestados.

Paragrafo II - (Os associados não efetivos gozam apenas dos direitos consignados nos incisos VI) ,VII), VIII), X), XI), XII) e XV).

Paragrafo III - Os associados que fazem parte da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS RESGATE SALVAR não poderão discutir em ASSEMBLÉIA GERAL assuntos respeitantes à disciplina do grupo a que pertencem.

Paragrafo IV - Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ART. 7º

São deveres do associado:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – Honrar a ASSOCIAÇÃO em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;

IV – Pagar a mensalidade e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da ASSOCIAÇÃO e prestar vinte e quatro horas de serviços mensais;

V – Exercer com dedicação, zelo e eficiência, cargos associativos para que forem eleitos;

VI – Participar em ASSEMBLÉIAS GERAIS, em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo o que considerarem mais vantajoso para

o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO ou para melhor funcionamento dos serviços;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos órgãos associativos, no uso da competência que lhes está atribuída;

VIII – Participar à direção, por escrito, qualquer fato ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente à mudança de residência ou de estado civil;

IX – Defender, por todos os meios ao seu alcance, o patrimônio e o bom nome da ASSOCIAÇÃO;

X – Não cessar a atividade nos órgãos associativos sem prévia participação fundamentada, por escrito, à direção, com conhecimento ao órgão associativo de que fizeram parte;

XI – Votar obrigatoriamente nas eleições e mandatos dos cargos eletivos. Sendo passivo de sanção descrita no regimento interno;

Paragrafo único - Os associados não efetivos tem os deveres designados nos incisos I), II), III), VI), VIII), e IX) deste artigo.

ART. 8º

Perdem a qualidade de associados os que:

I – Pedirem exoneração;

II – deixarem de pagar as quotas durante 3 meses consecutivos;

III – deixarem de cumprir o mínimo de vinte e quatro horas mensais, por mais de dois meses, sem qualquer justificativa por escrito;

IV – não seguirem as normas consolidadas no regimento interno apresentado pela diretoria nos termos da art.14, inciso I deste estatuto.

V – Aos associados excluídos cabe direito à recurso junto a assembléia geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado que tenha conhecimento de fatos que envolvem a sanção de expulsão deverá participá-lo à direção, por escrito, que atuará em conformidade.

Seção V

Da Assembléia Geral e Diretoria

ART. 9º

A administração estará a cargo da ASSEMBLÉIA GERAL; da diretoria e do conselho fiscal.

ART. 10º

I – A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos no uso de suas prerrogativas estatutárias. Consideram-se como associados, no pleno gozo dos seus direitos, aqueles que não tenham suas mensalidades em atraso por período superior a 90 dias, e não tenham descumprido o dever de prestação de vinte e quatro horas de serviços mensais durante dois meses sem justificativa, e não se encontrem suspensos por deliberação da direção;

II – A ASSEMBLÉIA GERAL é dirigida pela respectiva mesa, que é composta por um presidente e um secretário;

III – Na ausência ou impedimento do presidente, cabe a ASSEMBLÉIA GERAL designar, dentre os associados presentes, quem presidirá a mesa;

IV – A ASSEMBLÉIA GERAL ordinária se dará até o dia 31 de março de cada ano, para efeitos de aprovação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e parecer do conselho fiscal.

V – Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à agenda de trabalhos, salvo se 2/3 dos associados efetivos presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento à mesa.

ART. 11º

Compete exclusivamente à ASSEMBLÉIA GERAL:

I – eleger a Diretoria;

II – eleger o Conselho Fiscal;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir acerca de alterações estatutárias;

V – apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;

VI – as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;

VII – discutir e votar anualmente o relatório da direção, as contas da associação e o parecer do conselho fiscal;

VIII – apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.14, inciso (I) deste estatuto;

IX – apreciar, e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhes forem apresentados;

X – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

XI – apreciar, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à ASSOCIAÇÃO, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhes estejam legal e estatutariamente atribuídas.

Parágrafo único – A ASSEMBLÉIA GERAL realizar-se-á ordinariamente uma única vez por ano, em data estabelecida no regimento interno, tendo como finalidade primeira a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

ART. 12º

A ASSEMBLÉIA GERAL realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pela diretoria;

II – pelo conselho fiscal;

III – por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias, sendo que deverão estar presentes no mínimo 2/3 dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

ART. 13º

A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio da página eletrônica oficial da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – A ASSEMBLÉIA GERAL instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

ART. 14º

Compete a Diretoria:

I – elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da ASSEMBLÉIA GERAL no primeiro ano de seu mandato;

II – elaborar e apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL o relatório anual, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentá-lo juntamente com o parecer do conselho fiscal;

III – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;

IV – buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;

V – convocar a ASSEMBLÉIA GERAL;

VI – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a ASSEMBLÉIA GERAL ordinária ou extraordinária;

VII – representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;

VIII – gerir a ASSOCIAÇÃO de acordo com os presentes estatutos, regulamento em vigor e resoluções tomadas em ASSEMBLÉIA GERAL;

IX – aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de associados e as propostas para a admissão de propostas auxiliares;

X – ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções, nos termos do presente estatuto;

XI – propor à ASSEMBLÉIA GERAL a nomeação de associados beneméritos e honorários;

XII – nomear grupos de trabalho que julgue necessário para uma melhor persecução dos objetivos estatutários;

XIII – fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhes forem solicitados para o cumprimento de suas atribuições;

XIV – manter atualizado mensalmente e apto a ser apresentada a relação dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

XV – elaborar e manter atualizado anualmente o inventário do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

XVI – requerer a convocação da assembléia geral extraordinária sempre que o julgue necessário;

XVII – exercer todas as demais funções que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto, pelos regulamentos da ASSOCIAÇÃO e praticar todos os atos necessários à defesa do interesse moral e patrimonial da mesma.

ART. 15º

A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro que reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês;

Parágrafo I – a direção não poderá funcionar com menos de 6 membros, devendo proceder-se a eleição para os lugares vagos.

Parágrafo II – as deliberações das reuniões da diretoria serão tomadas pela maioria dos votos e deverão constar no respectivo livro de atas, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo III – a direção não poderá reunir-se sem a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo IV – a destituição dos administradores dar-se-á em ASSEMBLÉIA GERAL, convocada expressamente para este fim, com quórum mínimo de 2/3 dos associados.

ART. 16º

Compete ao Presidente da diretoria:

I – a representação da ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir a ASSEMBLÉIA GERAL;

III – convocar, orientar e presidir as reuniões da diretoria;

IV – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da ASSEMBLÉIA GERAL;

V – Verificar a regularidade das chapas concorrentes ao ato eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos;

VI – Dar posse dos respectivos cargos aos associados eleitos no prazo de um mês após o ato eleitoral;

VII – Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;

VIII – Receber e defirir os pedidos de admissão dos membros da diretoria;

IX – Dar posse aos membros de quaisquer comissão ou grupos de trabalho eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares;

X – Despachar os requerimentos para certidões de atas ou outros documentos pertencentes a mesa;

XI – Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelo regulamentos da associação.

ART. 17º

Compete ao Vice – presidente:

I – substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;

II – assumir o mandato em decorrência de vacância;

III – auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

ART. 18º

Compete ao primeiro secretário:

I – secretariar as reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL e da diretoria e redigir as atas;

II – a publicação de todas as notícias referentes às atividades da ASSOCIAÇÃO;

III – organizar, orientar e montar todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da diretoria, bem

como a elaboração do respectivo livro de atas, promovendo de modo geral todo o expediente da ASSOCIAÇÃO.

ART. 19º

Compete ao segundo secretário:

I – substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;

II – assumir o mandato em decorrência de vacância;

III – auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

ART. 20º

Compete ao primeiro tesoureiro:

I – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II – quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO;

III – apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na ASSEMBLÉIA GERAL ordinária;

V – apresentar trimestral o balancete financeiro ao conselho fiscal;

VI – a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;

VII – manter os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO depositados em instituição financeira e bancária;

VIII – firmar juntamente com o presidente os títulos de crédito de titularidade da ASSOCIAÇÃO e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;

IX – em geral, a prestação de todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade

ART. 21º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II – assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III – auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

ART. 22º

Operações Financeiras:

Parágrafo único – Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro ou, na sua falta, a do secretário além do presidente.

Seção VI
Do Conselho Fiscal

ART. 23º

I – O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

II – O membro suplente poderá assistir às reuniões do conselho fiscal, e tomar parte da discussão dos assuntos, mais sem direito a voto.

III – O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de 2 membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos.

ART. 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II – analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III – manifestar sobre a situação financeira da ASSOCIAÇÃO;

IV – opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo I – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente atendendo solicitação da ASSEMBLÉIA GERAL, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo II – As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de atas.

ART. 25º

Da responsabilidade do Conselho Fiscal:

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direção pelos atos que tenha emitido parecer favorável, ou quando tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da ASSEMBLÉIA GERAL.

Seção VII

Das Eleições e Mandato dos Cargos Eletivos

ART. 26º

I – A eleição dos membros dos órgãos de administração da associação será feita por votação secreta;

II – as chapas dos candidatos serão subscritas por todos os candidatos;

III – as chapas, ou chapa, serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de trinta dias em relação a data do ato eleitoral, que a fará divulgar aos associados nos oito dias subsequentes à sua recepção;

IV – a eleição dos membros dos órgãos administrativos realizar-se-á, em ASSEMBLÉIA GERAL expressamente convocada para este fim, no mês de dezembro do ano em que terminem os mandatos da gestão passada;

V – O escrutínio far-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da chapa mais votada.

ART. 27º

São elegíveis os associados efetivos, no pleno gozo dos direitos associativos.

ART. 28º

A reeleição:

A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 2 anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ART. 29º

Da Posse:

A posse aos membros da diretoria será dada pelo presidente cessante da mesa da ASSEMBLÉIA GERAL ou pelo seu substituto, no prazo de 30 dias, após o ato eleitoral; se o presidente ou seu substituto não conferirem a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral.

ART. 30º

Das Proibições:

I – Membros da diretoria não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes até segundo grau;

II - Não podem ser reeleitos os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, inqueritos ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam;

III - É vedada aos membros da diretoria a celebração de contratos com a ASSOCIAÇÃO, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição;

IV - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no inciso anterior deverão constar Nas atas das reuniões de direção.

ART. 31º

Da Não Remuneração:

I - O exercício de qualquer cargo da diretoria é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas;

II - Quando o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado, competindo a assembleia geral a fixação do montante de retribuição, sob proposta da direção.

ART. 32º

Da Obrigação da Diretoria:

É obrigação legal da diretoria fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da ASSOCIAÇÃO à diretoria eleita para o novo mandato, no ato da posse destes.

Seção VIII

Das Fontes de Recursos para Manutenção

ART. 33º

Fontes de Recursos para Manutenção:

I – O produto da mensalidade, bem como as taxas devidas pela utilização dos serviços da ASSOCIAÇÃO;

II – Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;

III – Subsídios do Estado, de organismos oficiais e quaisquer outros rendimentos ou donativo que sejam destinados;

IV – De outros recursos, nacionais ou internacionais, observada a legislação pertinente e em vigor;

V – Rendas de outras origens como as de promoções de eventos relacionado ao objetivo fim da ASSOCIAÇÃO e outras do gênero;

VI – O patrimônio pode ser oriundo de doação de organismos oficiais ou pela iniciativa privada, além de adquiridos pela ASSOCIAÇÃO através de recursos próprios.

Parágrafo único - Os bens doados serão geridos pela diretoria e registrado em nome da ASSOCIAÇÃO, podendo deles se auferir ganhos materiais que sejam para aplicação na manutenção ou realização dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Da Dissolução

ART. 34º

A dissolução dar-se-á por:

I – deliberação de 2/3 da ASSOCIAÇÃO;

II – por incapacidade superveniente da própria ASSOCIAÇÃO;

III – nos casos previstos em lei.

ART. 35º

O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

CÁPÍTULO V

Das Disposições Finais

ART. 36º

O presente estatuto poderá ser reformado em ASSEMBLÉIA GERAL ordinária ou extraordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

ART. 37º

As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

ART. 38º

Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para ASSEMBLÉIA GERAL para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

ART. 39º

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ART. 40º

A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à ASSEMBLÉIA GERAL para aprovação.

O presente estatuto foi aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL originária realizada aos vinte e um dias de Janeiro de dois mil e nove as vinte e uma horas, na Servidão Bonifácio da Rosa, 130, Lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS RESGATE SALVAR tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

Welton Pedro D'Avila Nunes